



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS DE CONSUMO PARA MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

CONTRATO N° 119/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1601/2021  
EDITAL N°. 0081/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0033/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 11.371.179/0001-00, com sede na Rua Sergipe, N° 4075, Vila Paulista, Catanduva/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Vandir Jorge Filho**, Titular, portador da cédula de identidade N°. 44.087.743-X, e inscrito no CPF/MF sob N°. 330.934.338-35, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1601/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS DE CONSUMO PARA MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 279.997,50 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

| Item | Cd. Produto<br>Marca | Descrição                                                | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Desconto | Valor Imposto | Valor Líquido |
|------|----------------------|----------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|----------------|---------------|---------------|
| 13   | 18.12071<br>METISA   | Lamina para Motoniveladora - 120g 8 Furos - Cod - 5d9558 | 250,0000   | PEÇA    | 1.119,9900     | 0,00           | 0,00          | 279.997,50    |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 2021.07.07 10:52:03  
CPF: 251.880.488-92  
Assinado digitalmente por VANDIR JORGE FILHO em 2021.07.07 10:52:03  
CPF: 330.934.338-35

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.  
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: [contratos@paraibuna.sp.gov.br](mailto:contratos@paraibuna.sp.gov.br)  
Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)

VANDIR JORGE FILHO  
33835

Assinado de forma digital por VANDIR JORGE FILHO em 2021.07.07 10:52:03  
CPF: 330.934.338-35





Contrato 119/2021

## CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

Emitida Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

## CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidor Dalmo Aparecido Faria Santos, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotarã em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos  
15.452.0008.2024 - Manutenção de Ações Destin. Desenv. Urbano  
3.3.90.30 - Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

**VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:**  
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.  
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: [contratos@paraibuna.sp.gov.br](mailto:contratos@paraibuna.sp.gov.br)  
Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)

VANDIR  
JORGE  
FILHO:330  
93433835





## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### Divisão de Gestão Administrativa

- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal de Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezois) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA - 25188048892  
em 2021-10-07 09:59:15-0200  
Data: 2021-10-07 09:59:15-0200  
Total Bytes: 1011

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.  
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: [contratos@paraibuna.sp.gov.br](mailto:contratos@paraibuna.sp.gov.br)  
Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)

VANDIR JORGE  
FILHO:3309343  
3835

Assinado de forma  
digital por VANDIR  
JORGE  
FILHO:33093433835  
Data: 2021.10.07  
08:51:25 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (quatro) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 05 de outubro de 2021.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=VALID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.10.07 09:39:25-08'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

VANDIR JORGE  
FILHO:33093433835

Assinado de forma digital por  
VANDIR JORGE  
FILHO:33093433835  
Dados: 2021.10.07 08:51:41 -03'00'

**LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**  
Vandir Jorge Filho  
Contratada

*Dalmo Ap. Faria Santos*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Dalmo Aparecido Faria Santos  
Acompanhamento e Fiscalização

SVPER FLVMINA



**Prefeitura Municipal de Paraibuna**  
**Divisão de Gestão Administrativa**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 33/2021**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

**CNPJ N°. 46.643.474/0001-52**

**CONTRATADA: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**

**CONTRATO N°. 119/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1601/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 33/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021**

**VIGÊNCIA: 05/10/22**

**VALOR (R\$): 279.997,50** (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS DE CONSUMO PARA MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 05 de setembro de 2021.

**VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892**

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA 25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS,  
OU=VALID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.10.07 09:39:45-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

**Victor de Cassio Miranda**

**Prefeito Municipal**

**VANDIR JORGE  
FILHO:330934338  
35**

Assinado de forma digital por  
VANDIR JORGE  
FILHO:33093433835  
Dados: 2021.10.07 08:52:09  
-03'00'

**LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**

**Vandir Jorge Filho**

**Contratada**